



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## **DECRETO Nº 193, DE 26 DE AGOSTO DE 2020**

Vide os decretos 195/20; 198/20; 212/20; 276/20; 283/20; 284/20; 287/20; 292/20; 301/20; 302/20; 306/20; 310/20

*“Homologa o processo de inscrição dos artistas locais para acesso ao auxílio emergencial, concedido pelo Governo Federal através da Lei Aldir Blanc nº 14.017 de 29 de junho de 2020 e dá outras providências.”*

**JOSÉ NATALINO PAGANINI**, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020 - Aldir Blanc, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020;

**CONSIDERANDO** que pela Lei Federal nº 14.017/2020, artistas e trabalhadores do setor cultural que estão ativos nos últimos 24 meses podem receber um auxílio de R\$ 600,00 (seiscentos reais), desde que não tenham recebido o Auxílio Emergencial, e os espaços culturais podem receber até R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

**CONSIDERANDO** que a Secretaria Municipal da Cultura e Turismo, a fim de organizar a seleção seguindo todos os critérios estabelecidos na Lei Aldir Blanc, abriu dois cadastros online, sendo um para os artistas e outro para espaços culturais, os quais ajudarão na filtragem dos artistas que podem ser beneficiados com o auxílio emergencial;

**CONSIDERANDO**, também, que com esse cadastro e credenciamento dos artistas e profissionais de arte e cultura a Secretaria Municipal da Cultura e Turismo irá criar e subsidiar informações ao Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais de Itapira;

## **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica homologado o processo de inscrição dos artistas locais para acesso ao auxílio emergencial, concedido pelo Governo Federal através da Lei Aldir Blanc nº 14.017 de 29 de junho de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, no período de 21 de julho de 2020 a 31 de agosto de 2020, conforme divulgado na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Itapira: [www.itapira.sp.gov.br](http://www.itapira.sp.gov.br) e na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

**Parágrafo único.** As inscrições estão sendo realizada, diretamente, na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, localizada na Rua Ribeiro de Barros nº 62, Centro; ou através da página eletrônica da Prefeitura Municipal de Itapira: [www.itapira.sp.gov.br](http://www.itapira.sp.gov.br).

**Art. 2º** Os interessados no Cadastro Cultural do Município de Itapira, além da inscrição constante no artigo 1º, deverão se inscrever, também, no Mapa da Cultura: <http://mapas.cultura.gov.br/> e no ID Cultura <https://id.cultura.gov.br/>

**Art. 3º** Poderão se inscrever no Cadastro Cultural Municipal, a qualquer tempo, todos os agentes e espaços culturais do Município de Itapira que exerçam atividade relativa à produção, difusão ou fornecimento de bens ou serviços culturais necessários à cadeia produtiva.

**Art. 4º** Para fins deste Decreto, considera-se:

**I. Agente Individual** (Pessoa Física): artista, produtor, gestores e todos os atores culturais autônomos que se relacionam com as práticas culturais;

**II. Agente Coletivo:** grupos, trupes, companhias, organizações culturais comunitárias, povos originários, instituições, entidades, empresas e coletivos artísticos das mais diversas linguagens, com ou sem personalidade jurídica;

**III. Ponto de Cultura:** entidades sem fins lucrativos, grupos ou coletivos com ou sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais continuadas em suas comunidades ou territórios;

**IV. Pontão de Cultura:** entidade cultural, ou instituição pública de ensino, que articula um conjunto de outros pontos ou iniciativas culturais, desenvolvendo ações de mobilização, formação, mediação e articulação de uma determinada rede de pontos de cultura e demais iniciativas culturais, seja em âmbito territorial ou em um recorte temático e identitário;

**V. Espaços Culturais:** consistem tanto em instituições formais como espaços alternativos (teatros, salas de cinema, centros culturais, casas de leitura e escrita, bibliotecas, escolas de arte, locais de interesse turístico, galerias de arte, pontos de exposição e comercialização de produtos e bens culturais, entre outros);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 5º** O cadastramento é livre, gratuito e colaborativo, podendo cada agente cultural se cadastrar mais de uma vez, como agente individual e agente coletivo, além de associar ao seu perfil projetos e espaços culturais.

**Art. 6º** O preenchimento das informações contidas no formulário é de inteira responsabilidade do declarante e a retidão das mesmas é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**Parágrafo único.** Ao participar do Cadastro Cultural Municipal o declarante autoriza a divulgação dos seus dados pela Prefeitura Municipal de Itapira.

**Art. 7º** No caso de identificação, a qualquer tempo, de qualquer irregularidade na documentação apresentada pelo agente cultural, o registro poderá ser suspenso ou cancelado.

**Art. 8º** O cadastro atualizado com os inscritos será publicado a cada 02 (dois) meses no Jornal Oficial do Município, pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**Art. 9º** O uso dos dados existentes no Cadastro Cultural Municipal será mantido até que seja implementado o Mapa Cultural de Itapira, uma plataforma de Informações e Indicadores Culturais, que reunirá e disponibilizará dados e informações culturais sistematizados sobre bens, serviços, infraestrutura, investimentos, acesso, produção, consumo, agentes, programas, instituições e gestão pública, entre outros empreendimentos culturais.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**, 26 de agosto de 2020.

**JOSÉ NATALINO PAGANINI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais na Secretaria de Governo na data supra

**DANIELA AP.F.PAVINATO DE CAMPOS**  
**COORDENADORA DE ATOS OFICIAIS**